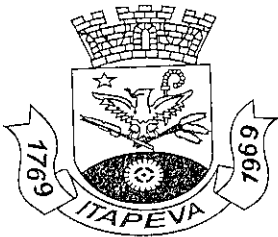


F16  
*[Handwritten mark]*



Capital dos Minérios

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
 CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

**PROJETO DE LEI 97/2018** - Vereador Dr. Pedro Correa - Declara de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP).

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 06/08/18  
 RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :       /      /      

COMISSÕES

COPASP RELATOR: Ver. Azevedo DATA:    /   /     
 RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:    /   /     
 RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:    /   /   

Discussão e Votação Única: 48 50 : 20/08/18

Em 1.ª Disc. e Vot.:    /   /   

Rejeitado em . . . . . :    /   /   

Lei n.º . . . . . : 4.164 / 18

Sancionada pelo Prefeito em:    /   /   

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /   

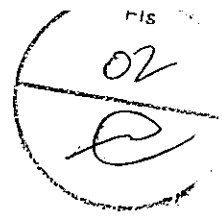
Publicada em: 06/08/18

47-50  
 Em 2.ª Disc. e Vot. : 23/08/18

Autógrafo N.º . . . . . : 72

Offício N.º : 338 em 29/08/18

OBSERVAÇÕES



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

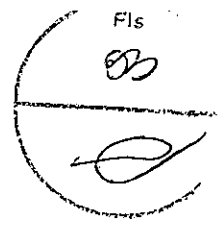
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP), é uma cooperativa de agricultores assentados organizados, sem fins lucrativos, tendo sua duração por tempo indeterminado, criada com a finalidade de auxiliar nas atividades de produção agrícola e pecuária, comercialização, fabricação de produtos alimentícios para animais, transportes de cargas, e assistência técnica aos assentados das Agrovilas I e IV.

Tem sua sede localizada na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, Bairro 13 de Maio, Município de Itapeva SP.

Pelo exposto, solicitamos o apoio unânime dos senhores Vereadores na aprovação desta proposta.

Respeitosamente,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0097/2018

Autoria: Dr. Pedro Correa

Declara de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP).

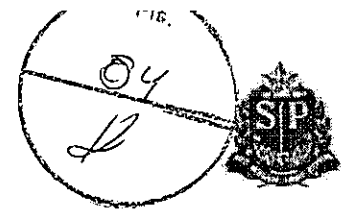
A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de agosto de 2018.

  
**DR. PEDRO CORREA**  
VEREADOR - PSD



## Consulta Cadastral

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início	Consultas	Atos de Ofício	Configuração	Sincronismo	Isenções Energia
--------	-----------	----------------	--------------	-------------	------------------

Imprimir

Voltar

IE: 372.214.695.115 CNPJ: 30.793.986/0001-65 Nome Empresarial: COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA - COPASP	Situação: Ativo Data da Inscrição no Estado: 27/06/2018 Regime Estadual: RPA Regime RFB: RPA
--	---

Empresa - Geral	
Nome Empresarial: COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA - COPASP Natureza Jurídica: Cooperativa Data início da Atividade: 27/06/2018 CNPJ da Matriz: 30.793.986/0001-65 Porte: Demais Capital Social: R\$ 34.000,00 Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	Data início do regime: 27/06/2018 Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
150.498.618-02	LUCIO MANOEL DA SILVA	Diretor	-	27/06/2018
<b>Endereço do Participante</b>				
Logradouro: FAZENDA PIRITUBA II		Complemento:		
Nº: SN		Bairro: AGROVILA I		
CEP: 18.400-970		UF: SP		
Município: ITAPEVA				
<b>Contato do Participante</b>				
Telefone: (15)9699-9426		Fax:		
e-mail: OSNJ@HOTMAIL.COM				
305.663.428-80	PAULO BATISTA DA SILVA	Presidente	-	27/06/2018
<b>Endereço do Participante</b>				
Logradouro: FAZENDA PIRITUBA II		Complemento:		
Nº: SN		Bairro: AGROVILA IV		
CEP: 18.400-970		UF: SP		
Município: ITAPEVA				
<b>Contato do Participante</b>				
Telefone: (15)9699-9426		Fax:		
e-mail: OSNJ@HOTMAIL.COM				

05  
D



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.793.986/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA - COPASP
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO FAZ PIRITUBA II; AGROVILA I	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
---	---------------	-------------

CEP 18.400-970	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO 13 DE MAIO	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
-------------------	--------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ONSJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (15) 9699-9426
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

**Estabelecimento - Geral**

Nome Fantasia:

CNPJ: 30.793.986/0001-65

IE: 372.214.695.115

NIRE: 35.4.0017681-4

Data da Inscrição no Estado: 27/06/2018

Data Início da IE: 27/06/2018

Situação Cadastral: Ativo

Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 27/06/2018

Tipo de Unidade: Unidade produtiva

Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

**Tributário**

Substituto Tributário: Não

CPR: 1200

CPR-ST:

Desde: 27/06/2018

Data Início da CPR: 27/06/2018

<b>CNAE Principal:</b>	46.23-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	<b>Data Início do CNAE Prin.:</b>	27/06/2018
<b>CNAE Secundários:</b>	01.61-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	01.62-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	01.63-6/00 - Atividades de pós-colheita	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	10.66-0/00 - Fabricação de alimentos para animais	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	46.31-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	46.32-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	46.83-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	74.90-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	94.93-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018
	94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	<b>Data Início do CNAE Sec.:</b>	27/06/2018

DRT: DRT-04 - SOROCABA

Posto Fiscal: PF-12 - ITAPEVA

**Contabilista**

CRC: 1SP230124/O-8

Nome: CARLOS EDUARDO SANTOS MEIRA

Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 27/06/2018

Situação Cadastral: ATIVO

CPF/CNPJ: 202.606.778-33

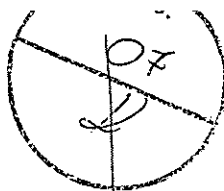
**Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista**

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA SINHO DE CAMARGO

Nº: 114  
CEP: 18.400-550  
Município: ITAPEVA  
  
Telefone: (15)3522-4500  
e-mail: carlinhosmeira10@gmail.com

Complemento:  
Bairro: CENTRO  
UF: SP  
  
Fax:



### Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial  
  
Logradouro: RUA HERMOGENES SIMAO DE ALMEIDA  
Nº: 13  
CEP: 18.405-218  
Município: ITAPEVA  
  
Telefone: (15)3524-2580  
e-mail: carlinhosmeira10@gmail.com  
  
Complemento:  
Bairro: JARDIM BRASIL  
UF: SP  
  
Fax:

### Endereço do Estabelecimento

Logradouro: FAZENDA PIRITUBA II; AGROVILA I  
Nº: S/N  
CEP: 18.400-970  
Município: ITAPEVA  
Referência: AGROVILA I  
Data de Início do Endereço: 27/06/2018  
  
Complemento:  
Bairro: BAIRRO 13 DE MAIO  
UF: SP

### Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (15)9699-9426  
Fax:  
  
Telefone 2:  
e-mail: ONSJ@HOTMAIL.COM

### Endereço de Correspondência

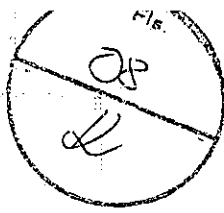
Logradouro: FAZENDA PIRITUBA II; AGROVILA I  
Nº: S/N  
CEP: 18.400-970  
Município: ITAPEVA  
Referência: AGROVILA I  
  
Complemento:  
Bairro: BAIRRO 13 DE MAIO  
UF: SP

### CETESB

Nº do Protocolo CETESB: 00000001  
Nº da Licença CETESB: 00000002  
  
Data do Protocolo: 02/05/2018  
Data da Licença: 03/05/2018

Versão: 3.52.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA - COPASP**

Ao 22 (vinte e dois dias) do mês de Outubro do ano de 2017, às 9:00 horas, na Fazenda Pirituba II, S/N - Agrovila I Bairro I3 de Maio, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, reuniram-se com o propósito de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: PAULO BATISTA DA SILVA, brasileiro, agricultor, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 15/01/1974, portador do RG: 24.535.363-X SSP/SP emitido em 15/12/2016 e do CPF: 305.663.428-80, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$: 1.000,00(hum mil reais); ADAUTO BUENO DE MORAIS, brasileiro, agricultor, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Rolândia, Estado do Paraná, nascido em 01/07/1969, portador do RG: 24.272.683-5 SSP/SP emitido em 04/12/2017 e do CPF: 136.775.328-76, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$: 1.000,00(hum mil reais); LUCIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, agricultor, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Itararé, Estado de São Paulo, nascido em 13/06/1973, portador do RG: 25.528.838-4 SSP/SP emitido em 03/11/2017 e do CPF: 150.498.618-02, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$: 1.000,00(hum mil reais); IARA ALVES LIMA DE SOUZA, brasileira, agricultora, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Itararé, Estado de São Paulo, nascida em 09/09/1989, portadora do RG: 44.603.879-9 SSP/SP emitido em 07/02/2015 e do CPF: 230.736.588-58, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$: 1.000,00(hum mil reais); VIVIANE ROSA GASPAROTTO DOS ANJOS, brasileira, agricultora, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 05/11/1975, portadora do RG: 26.884.202-4 SSP/SP emitido em 22/11/2017 e do CPF: 254.259.718-93, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$: 1.000,00(hum mil reais); CAROLINE CRIVELARO DA SILVA, brasileira, agricultora, solteira, natural de Itapeva, Estado de São Paulo, nascida em 20/06/1995, portadora do RG: 43.629.690-1 SSP/SP emitido em 16/11/2015 e do CPF: 418.781.468-07, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$: 1.000,00(hum mil reais); RUBIANE APARECIDA SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, agricultora, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Itararé, Estado de São Paulo, nascida em 21/11/1985, portadora do RG: 43.231.017-4 SSP/SP emitido em 26/06/2013 e do CPF: 352.308.138-65, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade

Paulo  
 Joseli  
 Rubiane  
 IDEMILLON  
 IARA  
 CAROLINE  
 PEBLO  
 RUBIANE

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); JOANA ROSA GASPARTTO FRAGOSO, brasileira, agricultora, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Andaraí, Estado do Paraná, nascida em 23/04/1956, portadora do RG: 24.162.744-8 SSP/SP emitido em 18/12/2017 e do CPF: 265.240.568-33, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); LUIZ ALVES DA MOTA, brasileiro, agricultor, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, nascido em 14/08/1954, portador do RG: 9.487.177-2 SSP/SP emitido em 30/04/2015 e do CPF: 796.366.678-53, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); CARINA CRIVELARO DA SILVA, brasileira, agricultora, solteira, natural de Itapeva, Estado de São Paulo, nascida em 10/07/1996, portadora do RG: 45.098.384-5 SSP/SP emitido em 17/11/2015 e do CPF: 433.164.808-70, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); VANIUSA WERNEK DO AMARAL, brasileira, agricultora, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Itararé, Estado de São Paulo, nascida em 05/07/1956, portadora do RG: 24.703.306-6 SSP/SP emitido em 25/04/2012 e do CPF: 144.833.728-31, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970 com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); IDALÍCIO MENDES LIMA, brasileiro, agricultor, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Guaratingá, Estado da Bahia, nascido em 24/12/1943, portador do RG: 17.580.050-9 SSP/BA emitido em 06/11/2017 e do CPF: 218.198.825-00, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); EDINALDO WERNECK RAMOS, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, nascido em 02/10/1973, portador do RG: 28.361.875-9 SSP/SP emitido em 06/11/2013 e do CPF: 177.202.858-40, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); PABLO CRIVELARO DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Itapeva, Estado de São Paulo, nascido em 23/10/1997, portador do RG: 45.333.386-2 SSP/SP emitido em 25/11/2015 e do CPF: 433.164.818-42, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); DANIEL SOARES FRAGOSO, brasileiro, agricultor, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Ventania, Estado do Paraná, nascido em 13/09/1966, portador do RG: 25.047.096-2 SSP/SP emitido em 11/06/2010 e do CPF: 110.220.468-45, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); IDENILSON NUNES DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Prudentópolis, Estado do Paraná, nascido em 06/12/1993, portador do RG: 13.300.193-0 SSP/PR emitido em 17/05/2011 e do CPF: 105.257.019-40, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); ADEMIR RODRIGUES, brasileiro, agricultor, casado no regime de comunhão parcial de bens,

Paul  
Dorceli  
Liliane

IDENILSON  
*(Signature)*

*(Signature)*  
Pablo

Paulo

*(Signature)*

Pablo

*(Signature)*  
Amfuzo

Ademir  
maior

Ernesto  
elzani  
deuro

Edm

*(Signature)*  
Liliane

2  
Liliane

*(Signature)*  
Liliane

Recomenda

neusa  
*(Signature)*

*(Signature)*

*(Signature)*

natural de Itararé, Estado de São Paulo, nascido em 28/07/1973, portador do RG: 34.984.231-0 SSP/SP emitido em 04/06/2015 e do CPF: 198.157.778-58, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); ERNESTO MARTINS LEITE, brasileiro, agricultor, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Jose da Safira, Estado de Minas Gerais, nascido em 12/11/1973, portador do RG: 59.131.355-8 SSP/SP emitido em 07/10/2014 e do CPF: 903.771.849-34, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); MARCIO JOSE FERREIRA ALVES DA MOTA, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, nascido em 31/07/1981, portador do RG: 33.940.687-2 SSP/SP emitido em 03/10/1995 e do CPF: 283.590.648-73, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, nascido em 25/09/1994, portador do RG: 44.337.433-8 SSP/SP emitido em 23/10/2008 e do CPF: 431.383.438-17, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); JEREMIAS DE SOUZA, brasileiro, agricultor, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, nascido em 27/10/1988, portador do RG: 44.603.874-X SSP/SP emitido em 06/11/2017 e do CPF: 352.632.898-63, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); JANIEL DOS SANTOS SIQUEIRA, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Itapeva, Estado de São Paulo, nascido em 05/11/1997, portador do RG: 45.293.347-X SSP/SP emitido em 07/08/2015 e do CPF: 404.017.738-09, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); NILTON ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, nascido em 17/12/1982, portador do RG: 41.691.358-1 SSP/SP emitido em 09/11/2000 e do CPF: 308.724.268-31, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); ANTONIA APARECIDA RAMOS, brasileira, agricultora, solteira, natural de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, nascida em 22/08/1974, portadora do RG: 28.529.630-9 SSP/SP emitido em 02/09/2011 e do CPF: 177.195.498-13, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); ALEXSANDRA ALVES LIMA, brasileira, agricultora, solteira, natural de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, nascida em 05/05/1978, portadora do RG: 35.793.535-4 SSP/BA emitido em 14/08/2017 e do CPF: 310.449.548-33, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila I, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com participação societária de 1.000(mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); KAMILA DE FATIMA FERREIRA RIBAS, brasileira, agricultora, solteira, natural de Arapoti, Estado do Paraná, nascida em 24/10/1997, portadora do RG: 54.905.427-3 SSP/SP emitido em 24/08/2016 e do CPF: 484.684.718-79, residente e domiciliado na Fazenda Pirituba II, Agrovila IV, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com

Saiz  
 Rosali  
 Kelliane  
 IDEMILSON  
 Gomes  
 Cristiane  
 Silva  
 Kamila

Maria  
 Suzi

Pablo  
 Ampereza  
 Ademir  
 Maurany

Ernesto  
 Alzemi  
 Sergio  
 CP  
 Edua

(Handwritten signatures and initials)

Robson  
 PPS  
 Neuzo  
 Nanyca



elzemi

PAULISTA - COPASP. Logo após foi lido, explicado e debatido o Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelos votos dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado pela Assembleia que a diretoria, terá eleições de 3(três) em 3(três) anos e o Conselho Fiscal terá eleição anual. Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho Administrativo (Diretoria), os seguintes associados: Presidente: PAULO BATISTA DA SILVA; Vice Presidente: ADAUTO BUENO DE MORAIS; 1º Secretário: VIVIANE ROSA GASPAROTTO DOS ANJOS; 2º Secretário: CAROLINE CRIVELARO DA SILVA; 1º Tesoureiro: LUCIO MANOEL DA SILVA e 2º Tesoureiro: IARA ALVES LIMA DE SOUZA, para membros do Conselho Fiscal, os Senhores RUBIANE APARECIDA SIQUEIRA DOS SANTOS, JOANA ROSA GASPAROTTO FRAGOSO, LUIZ ALVES DA MOTA e para seus suplentes os cooperados CARINA CRIVELARO DA SILVA, VANIUSA WERNEK DO AMARAL, IDALICIO MENDES LIMA, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Os cooperados eleitos, sob as penas da lei, declararam que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais e parentesco, que possam impedi-los de exercer a administração e a fiscalização da sociedade cooperativa. Prosseguindo todos foram empossados nos cargos e o presidente eleito, assumindo a direção dos trabalhos agradeceu a confiança e colaboração de todos os membros nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro a cooperativa COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA - COPASP, terá a sede na Fazenda Pirituba II, S/N - Agrovila I Bairro 17 de Maio, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-970, com o capital social no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), dividido em 34.000 (Trinta e quatro mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) subscrito e integralmente integralizado, em moeda corrente do país, que tem por objetivo contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes; fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho; organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho; proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais; realizar cursos de capacitação cooperativista para seu quadro social. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Cooperativa deu por encerrado os trabalhos e eu, VIVIANE ROSA GASPAROTTO DOS ANJOS, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de construir essa cooperativa. Trata-se de cópia fiel extraída do Livro de atas.

Amfiza

[Handwritten signature]

Faúl

Doreti

Rubiane

IDENILSON

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Kimdo  
maia

Itapeva(SP), 22 de outubro de 2017.

PAULO BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE

ADAUTO BUENO DE MORAIS  
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Guo

Pablo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Joaõ Meira Junior  
OAB/SP 174.085

[Handwritten signature]



*[Signature]*  
ILICIO MANOEL DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
IARA ALVES LIMA DE SOUZA  
2º SECRETÁRIO

VIVIANE ROSA GASPAROTTO DOS ANJOS  
1º TESOUREIRO

*[Signature]*  
CAROLINE CRIVELARO DA SILVA  
2º TESOUREIRO

*[Signature]*  
RUBLANE APARECIDA SIQUEIRA DOS SANTOS

*[Signature]*  
JOANA ROSA GASPAROTTO FRAGOSO

*[Signature]*  
LUIZ ALVES DA MOTA

*[Signature]*  
CARINA CRIVELARO DA SILVA

*[Signature]*  
VANIUSA WERNEK DO AMARAL

*[Signature]*  
IDALICIO MENDES LIMA

*[Signature]*  
EDINALDO WERNEK RAMOS

*[Signature]*  
PABLO CRIVELARO DA SILVA

*[Signature]*  
DANIEL SOARES FRAGOSO

*[Signature]*  
IDENILSON NUNES DA SILVA

*[Signature]*  
ADEMIR RODRIGUES

*[Signature]*  
ERNESTO MARTINS LEITE

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*  
Lail  
Reseli  
Kuliane  
I DE NILSON  
Almeida  
Kamela  
mauro

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*  
Alzair  
Amorim

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

Marcio Jose Ferreira Alves da Mota  
MARCIO JOSE FERREIRA ALVES DA MOTA

Matheus Rodrigues dos Santos  
MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS

Jeremias de Souza  
JEREMIAS DE SOUZA

Janiel dos Santos Siqueira  
JANIEL DOS SANTOS SIQUEIRA

Nilton Antonio dos Santos  
NILTON ANTONIO DOS SANTOS

Antonia Aparecida Ramos  
ANTONIA APARECIDA RAMOS

Alexsandra Alves Lima  
ALEXSANDRA ALVES LIMA

Kamila de Fátima Ferreira Ribas  
KAMILA DE FATIMA FERREIRA RIBAS

Rosimara dos Santos Siqueira  
ROSIMARA DOS SANTOS SIQUEIRA

Roseli Aparecida Siqueira Leite  
ROSELI APARECIDA SIQUEIRA/LEITE

Neuza Tereza Siqueira  
NEUZA TEREZA SIQUEIRA

Maria de Fátima Melo Morais  
MARIA DE FATIMA MELO MORAIS

Elizabete Aparecida Crivelaro da Silva  
ELIZABETE APARECIDA CRIVELARO DA SILVA

Alzeni Alves Lima  
ALZENI ALVES LIMA

Maria de Jesus Barbosa Rodrigues  
MARIA DE JESUS BARBOSA RODRIGUES

Idalia Alves Lima Delfino  
IDALIA ALVES LIMA DELFINO

Rosimara  
ROSIMARA

Neuza  
NEUZA

Alzeni  
ALZENI

Edna  
EDNA

Janiel  
Kellume  
30/07/2014

IDEIVILSON  
maria

Guiz

Amor

Pablo

Marta

Ademir

Luiz

PS

PS

PS

PS

PS

**ESTATUTO SOCIAL DE SOCIEDADE COOPERATIVA**  
**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,**  
**DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A sociedade cooperativa de responsabilidade limitada dos seus cooperados, que gira sob a denominação social de A. Cooperativa Dos Produtores Assentados Do Sudoeste Paulista - CQPASP, constituída no dia 22/10/2017, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Itapeva, Estado de São Paulo, na Fazenda Pirituba II, S/N - Agrovila I Bairro 13 de Maio, Foro Jurídico Na Comarca De Itapeva, São Paulo.
- b) área de admissão de cooperados, abrangendo o município de Itapeva e região, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A sociedade que reúne os assentados da reforma agrária e os pequenos produtores da região de Itapeva e demais municípios do estado de São Paulo terá por objetivo realizar o desenvolvimento da produção agropecuária, agroindustrial e de comercialização dos assentamentos, visando alcançar níveis de racionalidade, eficiência econômica e produção em escala comercial da extração agropecuária, mediante as seguintes atividades:

- I- Estudo, planejamento e coordenação das atividades de produção agropecuária e agroindustrial a serem desenvolvidas nas áreas dos associados e em áreas próprias da cooperativa, nas linhas de produção agropecuária estratégica que tenham visibilidade econômica na região;
- II- Apoio técnico e desenvolvimento de tecnologias apropriadas a realidade e para as linhas de produção agropecuária estratégicas para os associados;
- III- A compra e estocagem dos insumos destinados a produção dos associados;
- IV- O armazenamento e beneficiamento, a industrialização e o transporte e a comercialização da produção dos associados;
- V- O desenvolvimento de outras atividade, operações e serviços de interesses comuns dos associados, agrícolas, de construção civil e outros deliberados em assembleia geral e constante no regimento interno, que se enquadra nos objetivos gerais da organização da cooperativa;
- VI- A realizar a prestação de serviços aos sócios e terceiros na área de hospedagem e alimentação;

*Paulo*  
*Paulo*  
*Rubiane*

*IDE MILSON*  
*Roberto*  
*Roberto*  
*Roberto*

*Roberto*  
*Romulo*  
*Roberto*  
*Roberto*

*Neuzo*

*[Handwritten signature]*

*Resimara*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- VII- O desenvolvimento de beneficiamento e/ou processamento de leite, laticínios e outros produtos de origem animal e produtos vegetais;
- VIII- O incentivo a participação das mulheres e dos jovens nos processos produtivos, organizativos e sociais nas comunidades de assentados e pequenos produtores na região de Itapeva e estado de São Paulo.

### CAPITULO III - DOS COOPERADOS

#### ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os requisitos legais, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 5º - São direitos do Cooperado:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados e ser votado;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

*Saul*  
*Dosil*  
*Rubiane*  
*Kemile*  
*IDEMIL*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Resumido*

*[Handwritten signature]*

*Pablo*

*[Multiple handwritten signatures and initials]*



e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição da cooperativa na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 6º - São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o estatuto;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Handwritten signatures and names: *Paulo Roberto*, *Rubiane*, *IDENILSON*

Handwritten signature: *Neuzo*

Vertical handwritten text: *Reservado*

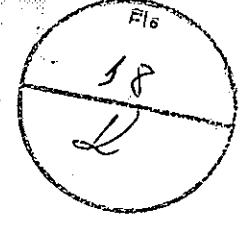
Handwritten text: *Comissão*, *Comitê*

Handwritten text: *Conselho*, *Julio*

Handwritten initials: *JO*, *AD*

Art. 7º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Handwritten signatures and names: *Alzoni*, *Ademir*, *maury*, *Paulo*, *Edur*, *Ferny*, *Francisco*



Art. 8º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencha os requisitos legais e estatutários.

### DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 10º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;

Saul

Doschi

Juliano

IDEMISON

Roberto

Luís

Kamila

Pablo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature] Cimento Eduk

[Signature] Daniel

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RESUMO

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 12 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 13 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

*foral*  
*Roseli*  
*Rubiane*  
*IDEALISA*  
*Primo*  
*Luz*  
*Kamila*  
*Pablo*

*Almeida* *Alzani* *Alzani*  
*Edemir* *maia*  
*Emertus* *edur* *vais*

*neuza*  
*Resumo*  
*adm*  
*adm*  
*adm*

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 14 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 15 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 16 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 17 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

**CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 18 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

*Jonel*  
*Roseli*  
*Keliane*

*IDEMILSON*

*Komila*  
*Suzi*

*Pablo*

*Ambriza Alzoni*  
*Luiza*

*Marta*  
*Luiz*  
*Ernesto*

*Amf Ademir*  
*maia*  
*Aluiz*

*Wagner*  
*Carla*  
*Carla*  
*Silvia*  
*Robson*  
*Robson*  
*Robson*

*Robson*

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 19 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

Said  
Rochi  
Ruhani  
DENILSON  
Guiz  
Kamile  
Pablo

Wagner Silva

Walter

Almeida

Almeida

Almeida

Ernesto

Paulo

Almeida

Almeida

Almeida

Almeida

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20) - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

§ 1º - Os editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação social da cooperativa, o Número de Identificação no Registro de Empresas (NIRE), o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e o endereço da sede,

facil  
Sociedade  
Luziane  
IDEMILSON  
Pablo  
Kamila  
Luis

Resumo  
Cristina  
J.P.  
Luziane  
Pablo  
Kamila  
Luis

Edemilson  
Luziane  
Pablo  
Kamila  
Luis  
Edemilson  
Luziane  
Pablo  
Kamila  
Luis

seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou, desde que contenha 20 (vinte) cooperados, pois caso haja número superior, será necessário a assinatura de 1/5 dos associados.

§ 3º - Os editais de convocação serão afixados em quadro de aviso na dependência da cooperativa, geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, através de circulares aos cooperados, através de email, cartas registradas ou via cartório.

Jonel

Art. 23 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

Pauliane

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

WENESON

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Pablo

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Leandro

Vanilla

Resumada

Pres

Art. 24 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Art. 25 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um Secretário, sendo, também, convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Consel  
Rosa  
Ruiliane  
IDENTILSON  
Pablo  
Luis  
Kamile

COOPERADOS  
SINDA.

Administradora

Amílcar Albuquerque  
Domingos  
Nairino Lemos

Cherria  
maria  
edur

10



§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 2º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 30 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 31 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Sand  
Rosa  
Rubiane  
Irene  
Lison  
CP

Suzi  
Kermito  
Reblo

*Handwritten signatures and notes:*  
Ernesto  
Luiz  
Ademir  
Edel  
II  
Mônica  
Silvia  
Cristina  
Luis

Resumendo

Art. 32 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal; Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;
- b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

*Handwritten notes on the left margin:*  
Fidel  
Dorval  
Rubiane  
IDEMISOU  
Kamila  
Quis  
Peblo

*Vertical handwritten note on the right margin:*  
Resumario

*Handwritten signatures and notes at the bottom:*  
Antonio Abreu  
Eduardo  
Mário  
Eduar  
12

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 37 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

José  
 Roseli  
 Leticia  
 DEMISSÃO  
 Afonso  
 Kenilc  
 Luis  
 Pedro  
 Vanisa  
 Américo  
 Alberto  
 Paulo  
 Renato

Meury  
 Antônio Cláudio  
 Juvy  
 Rosamara  
 Edson  
 Maria  
 Edson  
 13  
 da adm  
 maric  
 Edus

- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o *curriculum* dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 38 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

Paulo  
Roseli  
Aldemir  
IDENILSON  
Antonio  
CP  
Vanilda  
Suzi  
Pablo  
Vainir  
Luiz  
Alzema  
Gleimir  
Mauricio  
Alcides  
Eduardo  
14

*Handwritten signatures and stamps:*  
- Large signature at the top right.  
- Stamp: "ORIGINAIS" (ORIGINALS)  
- Stamp: "R. 10/10/1985"  
- Stamp: "14"  
- Multiple handwritten signatures at the bottom, including "Gleimir", "Mauricio", "Alcides", "Eduardo".

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 39 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

Novo  
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 42 - O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

*Paulo Rubram*

*IDEALISA*

*Homila Jus*

*Pablo*

*Vinício*

*Albino Alzemi*  
*Ernesto*

*Ademir Maria J*  
*Edue*

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*Administradora*

Art. 43 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para exercerem as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, cujos poderes e atribuições se definem neste estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 44 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

*Handwritten notes on the left margin:*  
Fidel  
Pascali  
Rubime  
iDENISSON  
Kamila  
Luis

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 45 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

*Handwritten signatures and notes at the bottom:*  
Pablo  
Antonio Alvarez  
Eduardo  
Benny  
Admiral  
Admiral  
16  
Handwritten initials and names scattered across the bottom of the page.

- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Rêgimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

Schul  
Rochi  
Rubiane  
DENILSON  
Pablo  
Guiz  
Kamila  
Walter  
Vainis

Almeida  
Alzemi  
Eduardo  
Eduardo  
Eduardo

Renomato  
Ademir  
Mauricio  
da  
Eduardo  
17  
17

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 5 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Art. 46 - Ao Presidente compete os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 47 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

*Saul*  
*Roseli*  
*Rubene*  
*IDE MILSON*  
*Peblo*  
*Suzi*  
*Renata*  
*Abou*

*Neuzo*  
*Reimara*  
*Camila Silva*  
*Edemir da Moura*  
*Bery Euzento*  
*edue*

18



Art. 48 - Compete ao Secretário secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes, e zelar pelas correspondências recebidas e enviadas. Providenciar no prazo legal os registros de Atas das Assembléias Gerais no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial.

Art. 49 - Compete ao Tesoureiro apresentar ao Presidente o Balanço Geral; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e ; e assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações,

Art. 50 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

*Paul*  
*Desidris*  
*Althame*  
*IDENILSON*  
*Guiz*  
*Kernile*  
*Peblo*

*Neuzza*

*Resumario*

*Cooperado*  
*Silva*

*Ambruzo*

*Wagner*

*Amorim*

*Da*

*Edemir*

*de*

*Vamos*

*Os. Euzébio*

*maury*

*edue*

Art. 51 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 52 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

*Handwritten signature*

*Roseli*  
*Pauliane*

*Idemilson*  
*Handwritten signature*

*Luiz*

*Kamila*

*Pablo*

*Handwritten signatures: Ambuzo, Izora, Vazinda*

*Handwritten signatures: Edemir, da maura, Eduar, Eduar*

*Handwritten signature*

*Resimara*

*Handwritten signatures: Luiz, Edemir*

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléa Geral.

Art. 55 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléa Geral para eleger substitutos.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléa Geral;

*Paulo*  
*Roseli*  
*Bulume*  
*IDEXILC*  
*Paulo*  
*Luiz*  
*Kennedy*  
*Pablo*

*Reunido*  
*neuza*  
*Wagner da Silva*

*Ambrósio*  
*Ademir da Moura*  
*Francisco*  
*Antonio*  
*Paulo*

*21*  
*Paulo*  
*Antonio*

- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

**CAPÍTULO IX - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 57 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) de Matrícula;
- b) de presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) de Atas das Assembleias;
- d) de Atas do Conselho de Administração;
- e) de Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 58 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

*Social*  
*Roseli*  
*Ruilane*  
*IDEWILSON*  
*Luiz*  
*Kamila*  
*Pablo*  
*AMARAL*

*marzo*

*Coop. Sindato*  
*J. Silva*  
*Adriano*  
*Est. das*

*Rosmaria*

*Amorim*

*Alzair*  
*Vainis*  
*Edemir*  
*D. Moreira*  
*Luiz*  
*Arneiro*  
*Seu Edu*

- a) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- b) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- c) assinatura de duas testemunhas.

### CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 61 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

*[Handwritten signatures and notes in the margins and bottom of the page, including names like Roseli, Rubiane, IDENILSON, Neuza, Rosimara, and others.]*

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial;

Art. 62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléa Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, além da percentagem referida no parágrafo 2º, do artigo 60, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléa Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo a Assembléa Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 64 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléa Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléa Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

*Roseli*  
*Rehame*  
*Idemilson*  
*Wagner*  
*Julio*  
*Rafael*  
*Lucio*  
*Kemelo*  
*Pablo*

*Neuza*

*[Handwritten signature]*

*Requena*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Ademir*

*[Handwritten signature]*

*Vainir, Ambrósio, [Handwritten signature], [Handwritten signature], [Handwritten signature]*

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 65 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 63, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Fundação e de Constituição, realizada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo em 22 de outubro de 2017.

Janice  
df

João Neto Junior  
0531 SP 274.085

Paulo Batista da Silva  
PÁULO BATISTA DA SILVA

Adalberto Bueno de Moraes  
ADALTO BUENO DE MORAIS

Lúcio Manoel da Silva  
LUCIO MANOEL DA SILVA

Iara Alves Lima de Souza  
IARA ALVES LIMA DE SOUZA

Viviane Rosa Gasparotto dos Anjos

Viviane Rosa Gasparotto dos Anjos  
CAROLINE CRIVELARO DA SILVA

Rubiane Aparecida Siqueira dos Santos  
RUBIANE APARECIDA SIQUEIRA DOS SANTOS

Joana Cassemiro Rosa Gasparotto  
JOANA ROSA GASPAROTTO FRAGOSO

Luiz Alves da Mota  
LUIZ ALVES DA MOTA

Rubiane

maia

IDENILSON

Caroline Crivelaro da Silva

Luiz Alves da Mota

Luiz Alves da Mota

Viviane

Neuzo

Ambriza

D

Resumando

Ademir

Paulo Ernesto Edu

Edm

Edm

Carina Crivelaro da Silva  
CARINA CRIVELARO DA SILVA

Vaniusa Werneck do Amaral  
VANIUSA WERNEK DO AMARAL

Edinaldo Werneck Ramos  
IDALICIO MENDES LIMA  
Edinaldo Werneck Ramos  
EDINALDO WERNECK RAMOS

Pablo Crivelaro da Silva  
PABLO CRIVELARO DA SILVA

Daniel Soares Fragoso  
DANIEL SOARES FRAGOSO

Idenilson Nunes da Silva  
IDENILSON NUNES DA SILVA

Ademir Rodrigues  
ADEMIR RODRIGUES

Ernesto Martins Leite  
ERNESTO MARTINS LEITE

Marcio Jose Ferreira Alves da Mota  
MARCIO JOSE FERREIRA ALVES DA MOTA

Matheus Rodrigues dos Santos  
MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS

Jeremias de Souza  
JEREMIAS DE SOUZA

Janiel dos Santos Siqueira  
JANIEL DOS SANTOS SIQUEIRA

Nilton Antonio dos Santos  
NILTON ANTONIO DOS SANTOS

Antonia Aparecida Ramos  
ANTONIA APARECIDA RAMOS

Alexsandra Alves Lima  
ALEXSANDRA ALVES LIMA

Jose

Maria

Rosilda

[Handwritten signature]

Ruiliane

[Handwritten signature]

Ademir





Kamila de S.S. Ribas  
KAMILA DE FATIMA FERREIRA RIBAS

Rosimara dos Santos Siqueira  
ROSIMARA DOS SANTOS SIQUEIRA

Roseli Aparecida Siqueira Leite  
ROSELI APARECIDA SIQUEIRA LEITE

Neuza Tereza Siqueira  
NEUZA TEREZA SIQUEIRA

Maria de Fatima Melo Moraes  
MARIA DE FATIMA MELO MORAIS

~~Elizabete~~ da Silva  
ELIZABETE APARECIDA CRIVELARO DA SILVA

Alzeni Alves Lima  
ALZENI ALVES LIMA

Maria de Jesus Barbosa Rodrigues  
MARIA DE JESUS BARBOSA RODRIGUES

~~Idalla~~  
IDALLA ALVES LIMA DELFINO

Paul

Kamila

Maria

Roseli

Neuza

Elizabete da Silva

Rosimara

Alzeni

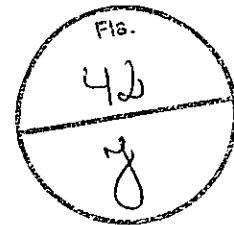
Luiz

Pablo

~~Neuza~~

Alexia

Vanessa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

Parecer nº 094/2018

Autoria: Dr. Pedro Correa

Referência: Projeto de Lei nº 097/2018

**Ementa:** "Declara de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista (COPASP)."

### Parecer Preliminar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista – (COPASP).

Na mensagem que acompanha o Projeto, referida entidade se apresenta como cooperativa de agricultores assentados organizados, sem fins lucrativos, tendo sua duração por tempo indeterminado, criada com a finalidade de auxiliar nas atividades de produção agrícola e pecuária, comercialização, fabricação de produtos alimentícios para animais, transportes de cargas, e assistência técnica aos assentados das Agrovilas I e IV.

Acompanham o Projeto cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, da Ata da Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Cooperativa e do Estatuto Social, regularmente registrados perante a JUCESP, todos datados de 22 de outubro de 2017.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Departamento Jurídico

Conforme este Departamento vem se manifestando em casos semelhantes, permanece em plena vigência no Município de Itapeva a Lei nº162/86, que determina as regras pelas quais são as sociedades civis, associações e fundações, declaradas de Utilidade Pública.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para se obter aludida declaração, há que se satisfazer as seguintes exigências:

**Art. 1º** - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

**§1º** - ter adquirido personalidade jurídica;

**§2º** - estar em efetivo funcionamento;

**§3º** - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

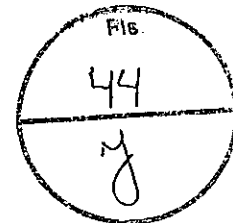
**§4º** - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.  
(g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

**"Art. 2º** A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza"**. (g.n.)

Da documentação anexa ao Projeto de Lei, nos parece *a priori* que tais documentos comprovam a regular adequação da entidade aos §§ 1º e 2º, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica e o Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp, datado de 27/06/2018, demonstra que a cooperativa se encontra em efetivo funcionamento.

Todavia, nota-se a ausência de documentos hábeis a comprovar o atendimento aos requisitos dos §§ 3º (servir à comunidade desinteressadamente e sem fins



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Departamento Jurídico

lucrativos) e 4º (que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados) do artigo 1º.


Assim, para completa instrução dos autos e a fim de resguardar a exigência legal, este Departamento entende por ora ser a melhor solução **oficiar ao nobre vereador, subscritor do Projeto, para que o instrua com documentos que comprovem as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se a cooperativa atua sem fins lucrativos, bem como se os cargos de sua diretoria são ou não remunerados, a fim de comprovar as exigências previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º acima colacionado;** sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.

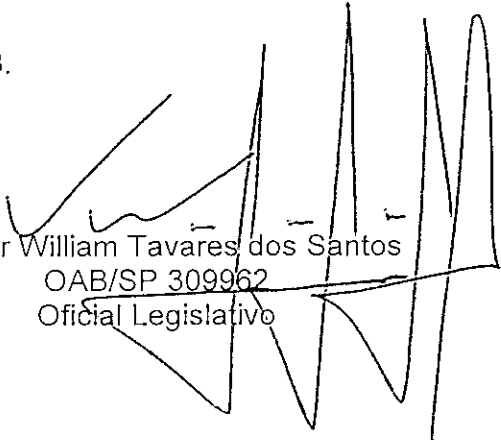
Insta salientar que, quanto ao requisito previsto no § 3º primeira parte do artigo 1º, qual seja, "servir à comunidade desinteressadamente", entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela cooperativa, de modo que caberá aos nobres edis oportunamente a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

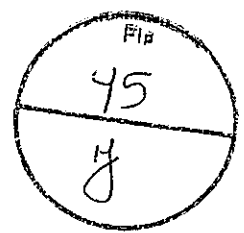
Deste modo, com o intuito de se evitar que o Projeto de Lei em análise padeça de vício de ilegalidade formal, sugere-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa que expeça ofício requerendo referidas informações.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 10 de agosto de 2018.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

OFÍCIO/2018

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Itapeva, 13 de agosto de 2018.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste solicitar à Vossa Excelência, conforme parecer preliminar do Departamento Jurídico, os documentos necessários para dar continuidade no Projeto de Lei 097/2018 de sua autoria, que declara de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista (COPASP) conforme segue:

- Juntada de documentos que comprovem as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se a Cooperativa atua sem fins lucrativos, bem como se os cargos de sua diretoria são ou não remunerados, a fim de comprovar as exigências previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal 162 de 14 de abril 1986, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

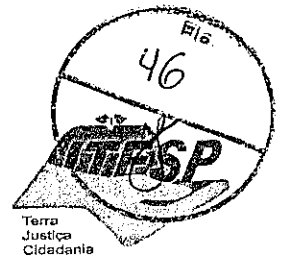
**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Ilmo Senhor Vereador  
**PEDRO CORREA**  
Câmara Municipal de Itapeva

*Preci bi 15/08/18*



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
"JOSÉ GOMES DA SILVA"



**DECLARAÇÃO**

Declaramos a pedido, do Sr. Paulo Batista da Silva, portador do CPF nº 305.663.428-80 e do RG nº 24.535.363-X ssp/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Assentamento Pirituba II – Agrovila 4, Diretor Presidente da **COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUSDOESTE PAULISTA - COPASP**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.793.986/0001-65, com sede no assentamento da Fazenda Pirituba II, agrovila 1, que esta organização é uma entidade que não visa lucro, que se enquadra no sistema cooperativista, nos termos da Lei Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971 e do Código Civil, e tem seu grande objetivo no desenvolvimento social da agricultura familiar.

Itapeva, 14 de Agosto de 2018.

**Francisco Feitosa Alves Sobrinho**  
ANALISTA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
Eng.º Agr.º - CREA SP - 060.148.787-7  
GTC- Des\_Itapeva - ITESP - UTE - SP





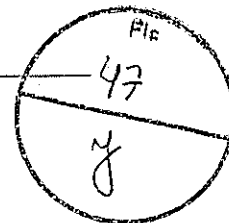
COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE-COPASP

CNPJ 30.793.986/0001-65 I.E 372.214.695.115

Fazenda Pirituba II; Agrovila I - Bairro 13 De Maio

E-mail [copasp@outlook.com.br](mailto:copasp@outlook.com.br)

tel. (15) 99699-9426



## DECLARAÇÃO

ITAPEVA-SP 15 DE AGOSTO DE 2018

Eu Paulo Batista Da Silva, Brasileiro Casado, inscrito no CPF: 30566342880 RG: 24535363-x, residente na Fazenda Pirituba II - Agrovila IV, declaro aqui pelo poder que me confere enquanto Diretor Presidente da Cooperativa Dos Produtores Assentados Do Sudoeste Paulista- COPASP, CNPJ: 30.793.986/0001-65, I.E: 372.214.695.115, instalada na Fazenda Pirituba II Bairro Treze de Maio s/n. que:

Como a COPASP foi criada para suprir as demandas dos produtores assentados nas estratégias de produção, comercialização e representação perante a sociedade civil organizada, deliberamos por bem comum que nossa diretoria tanto nos cargos de Direção como de Conselho Fiscal não iremos ser remunerados em forma de salario ou gratificações financeiras pelos serviços prestados a Cooperativa e nem a comunidade que envolve o assentamento.

Temos por ganho a organização da produção, comercialização e representação que a Cooperativa nos proporciona no sentido de trazer a todos os assentados a consciência coletiva da convivência em comunidade e as ações do poder publico da pequena agricultura também a força da representação jurídica da organização já faz com que agregamos valor na principal atividade que e a agricultura.

Declaro aqui ser verdade sob as penas da lei.

Diretor presidente  
Paulo Batista Da Silva

2º secretario  
Caroline Crivelaro Da Silva

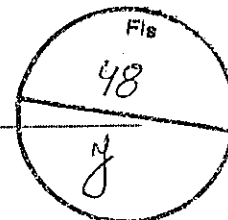


COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE-COPASP  
CNPJ 30.793.986/0001-65 I.E 372.214.695.115

Fazenda Pirituba II; Agrovila I - Bairro 13 De Maio

E-mail [copasp@outlook.com.br](mailto:copasp@outlook.com.br)

tel. (15) 99699-9426



## Ata reunião da direção da Cooperativa Dos Produtores Assentados Do Sudoeste Paulista- COPASP

Ata da Direção da COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA- COPASP. Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2018, nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, às 15h00min horas em 1ª convocação, na sede da cooperativa, realizou-se a reunião da diretoria da COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA- COPASP e que contou com a presença massiva da diretoria, na reunião o senhor presidente Paulo Batista Da Silva colocou em pauta os item da ordem do dia da ordinária: Custo da fundação e compra do certificado digital da cooperativa frisando os custos da mesma, ficou decidido por unanimidade, que num prazo de 20 dias a contar desta data, cada associado terá que contribuir com o valor único de 42,00 (quarenta e dois reais), para custos administrativos foi deliberado que após a agenda de uma reunião com ITESP para tratar dos barracões da agrovila 4 que vão ficar na administração da Cooperativa quem iria representar seria o senhor Paulo Batista da Silva e Idalicio Mendes Lima , outro assunto foi na área da saúde algum membros da Cooperativa e outros não, estão com dificuldade em agendar encaminhamentos na área da saúde ficou deliberados que o Senhor Paulo iria marcar uma reunião com a secretaria da saúde do município senhora Maria Eliza, outro assunto que discutimos em buscar propostas com o município e a coleta de embalagens de agrotóxicos numa ação massiva nos assentamentos. Sem nada mais a tratar o senhor presidente encerrou a reunião, sendo por mim, Caroline, Crivelaro da Silva, lavrada a ata.





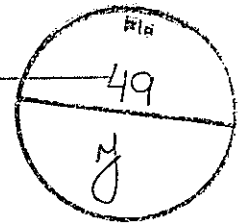
COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE-COPASP

CNPJ 30.793.986/0001-65 I.E 372.214.695.115

Fazenda Pirituba II; Agrovila I - Bairro 13 De Maio

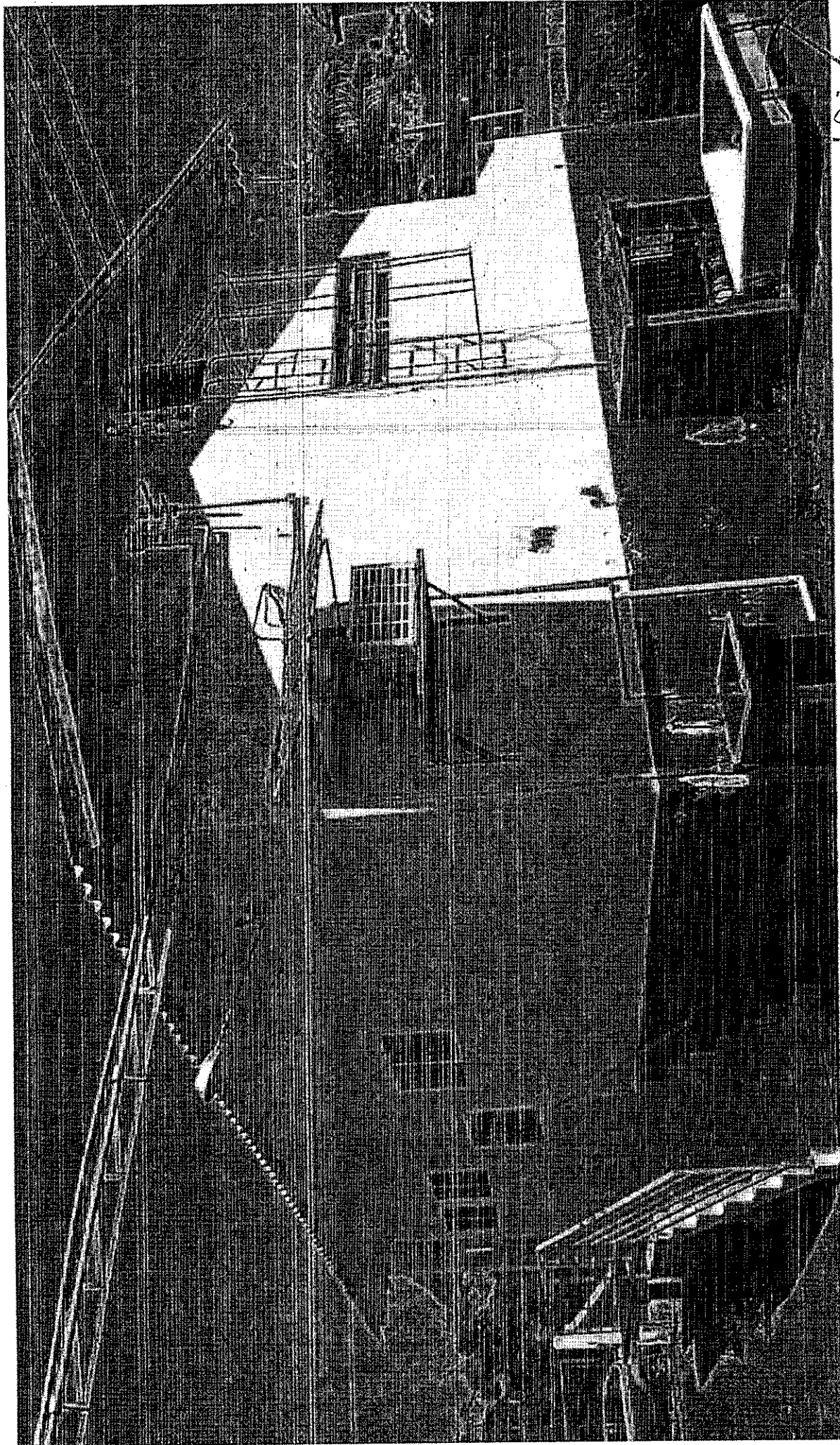
E-mail [copasp@outlook.com.br](mailto:copasp@outlook.com.br)

tel. (15) 99699-9426

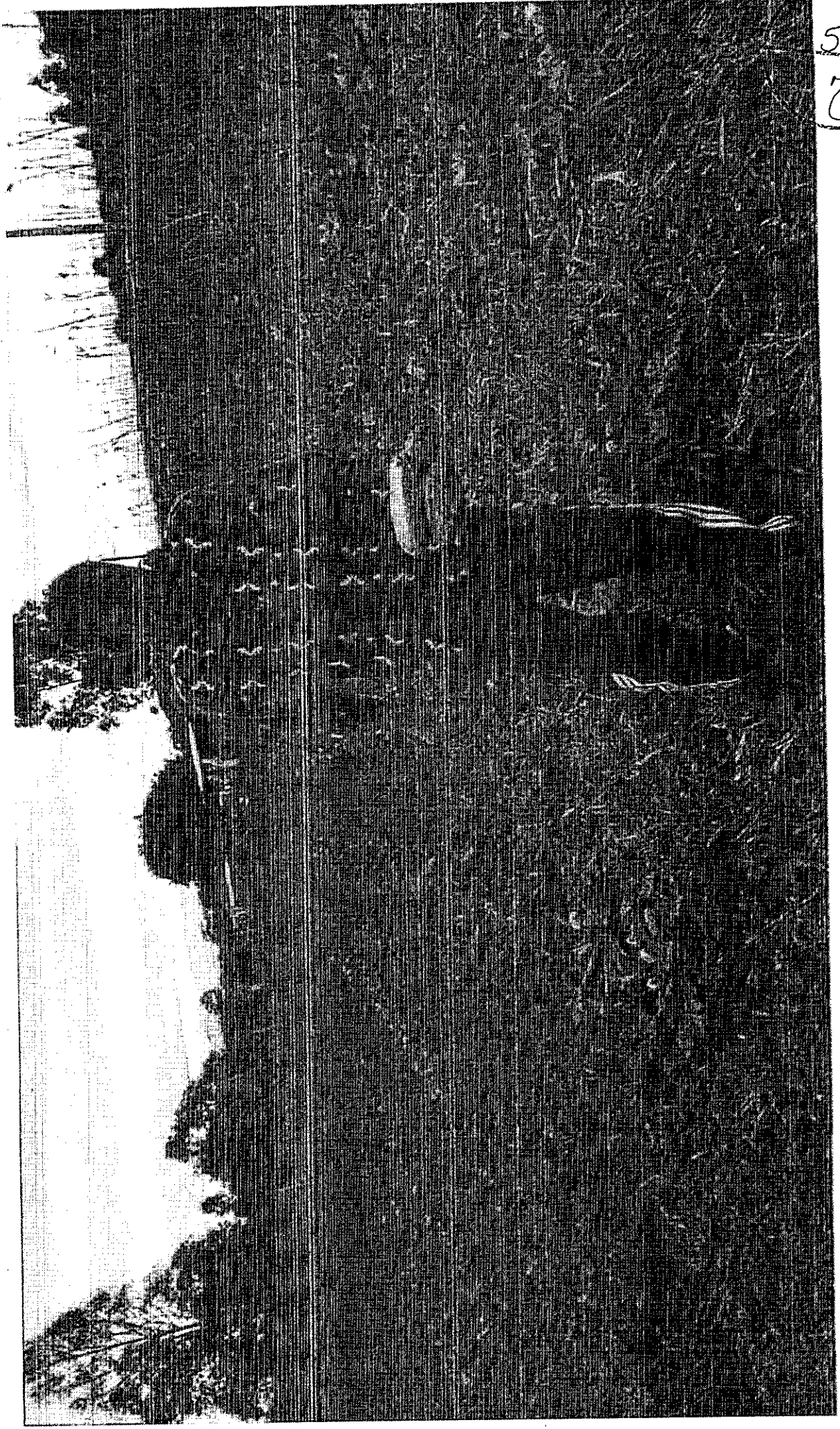


## **Ata da Assembleia Geral Ordinária da COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA- COPASP**

Ata da Assembleia Geral Ordinária da COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA- COPASP. Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2018, nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, às 15h00min horas em 1ª convocação, sede da cooperativa (instalada na Fazenda Pirituba II Bairro Treze de Maio s/n.), realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos associados da COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA- COPASP e que contou com a presença de 22 associados presentes na Assembleia, associados conforme assinaturas lançadas no anexo 1. Havendo quorum legal, o senhor presidente Paulo Batista Da Silva colocou em pauta o item da ordem do dia da ordinária: Custo na produção de hortaliças segundo semestre 2018 foi pautado também a questão da atualização documentação de caráter pessoal (RG, CPF), documentação do assentado tratando de atualização de DAP física, atualização de dados no INCRA, foi tratado dos serviços para jogar calcário e preparação de solo para as próximas culturas com o trator azul, foi colocada também para apreciação a inclusão de novos associados: Benedito Dos Santos Duarte, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 198.098.548-03 RG: 14.001.677-6; Claudinei De Oliveira brasileiro, casado, agricultor, CPF: 177.200.138-40 RG: 28.268.207-7 Daniela Aparecida Pedroso brasileiro, casado, agricultor, CPF: 404.791.268-95 RG: 42.311.354-9, Juliana Carvalho Dos Santos Moraes, casada, agricultor CPF: 219.268.298-08, RG: 45.641.227-X, GELSON BUENO DE MORAIS brasileiro, casado, agricultor CPF: 256.864.426-19 RG: 3.272.807-1 realizada a leitura dos nomes e aprovada por unanimidade a associação dos novos interessados. Sem nada mais a tratar o senhor presidente encerrou a reunião, sendo por mim, Caroline Crivelaro da Silva, lavrada a ata.



File  
50  
3



#10  
50  
J

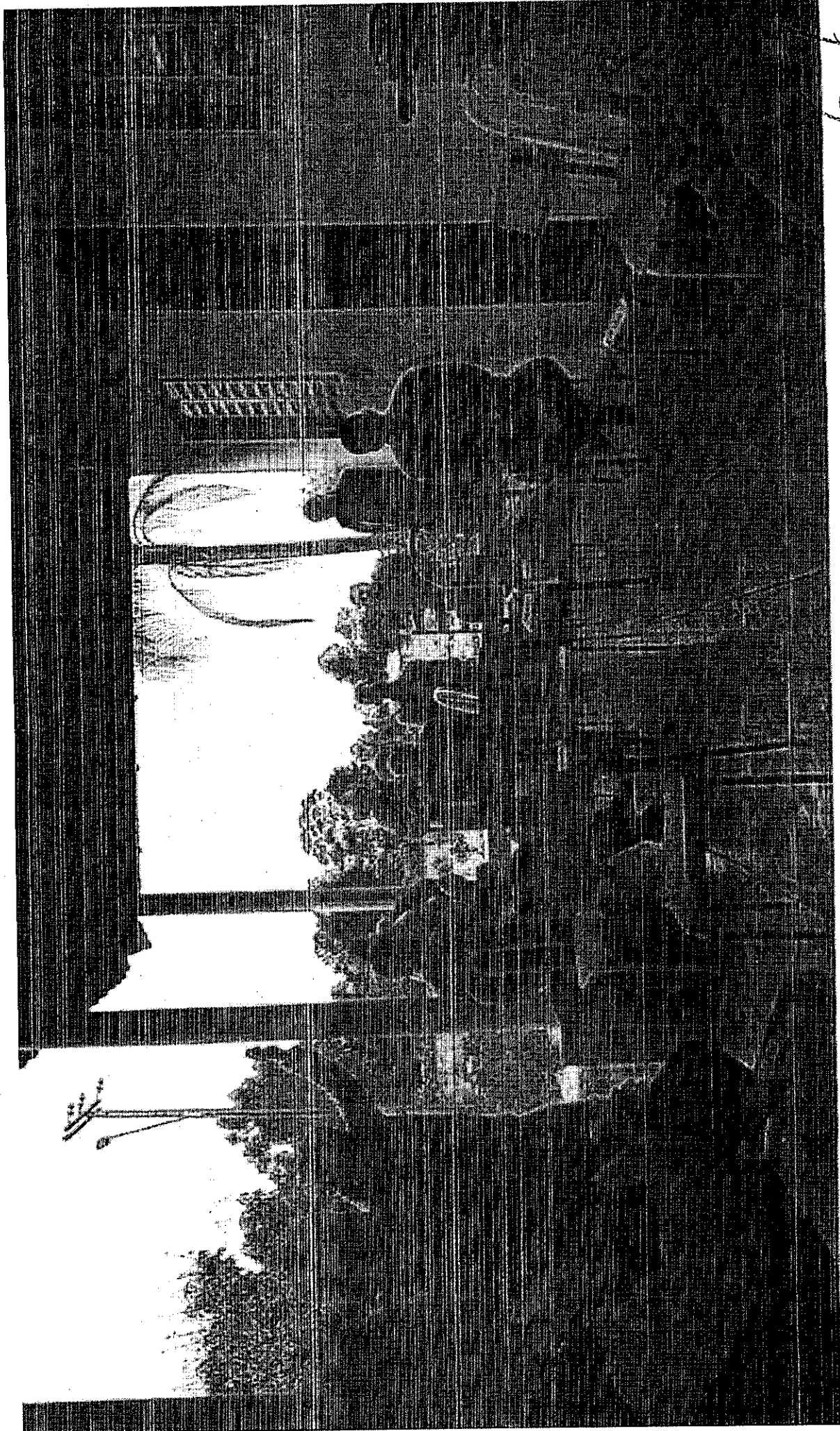
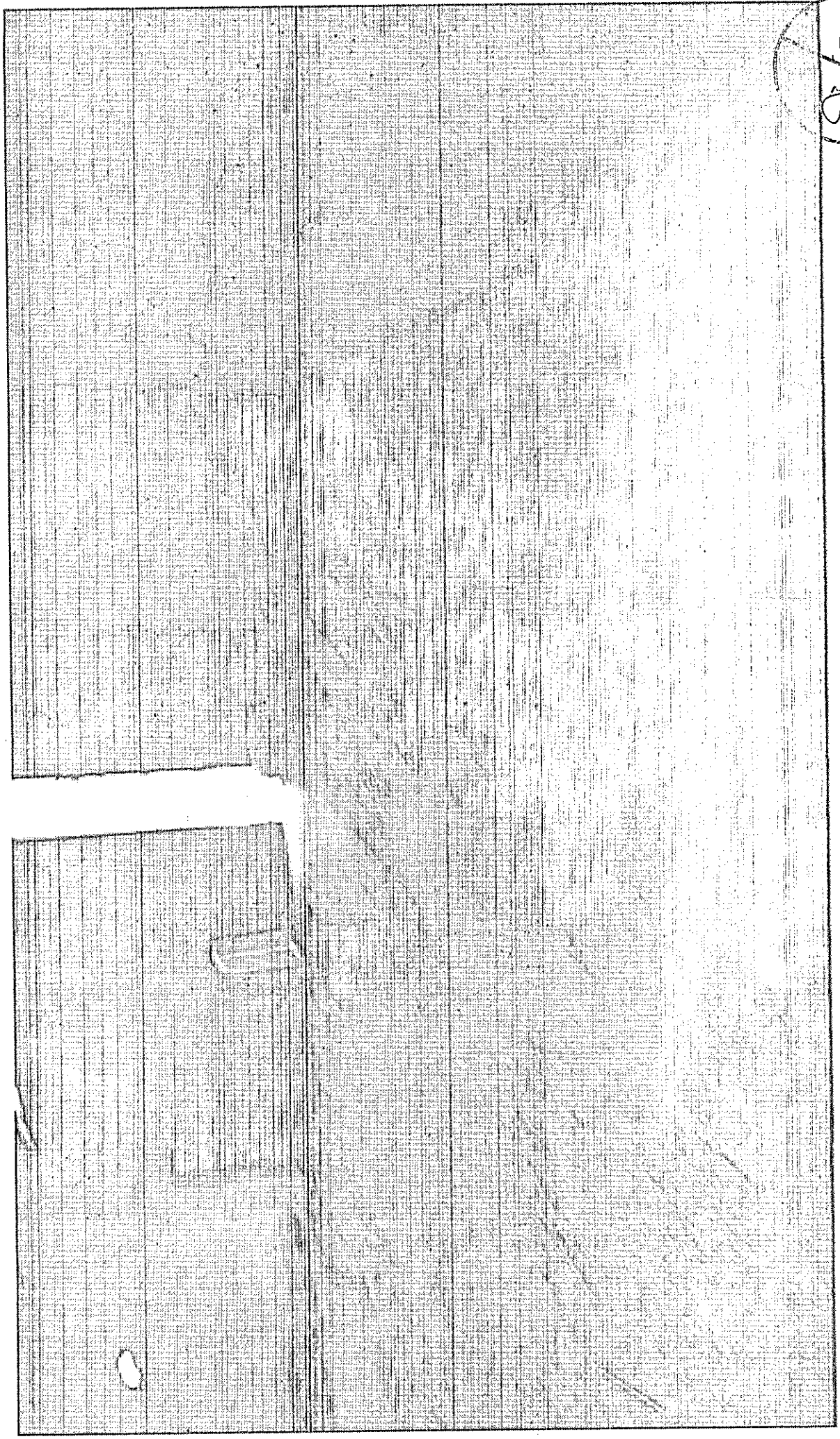
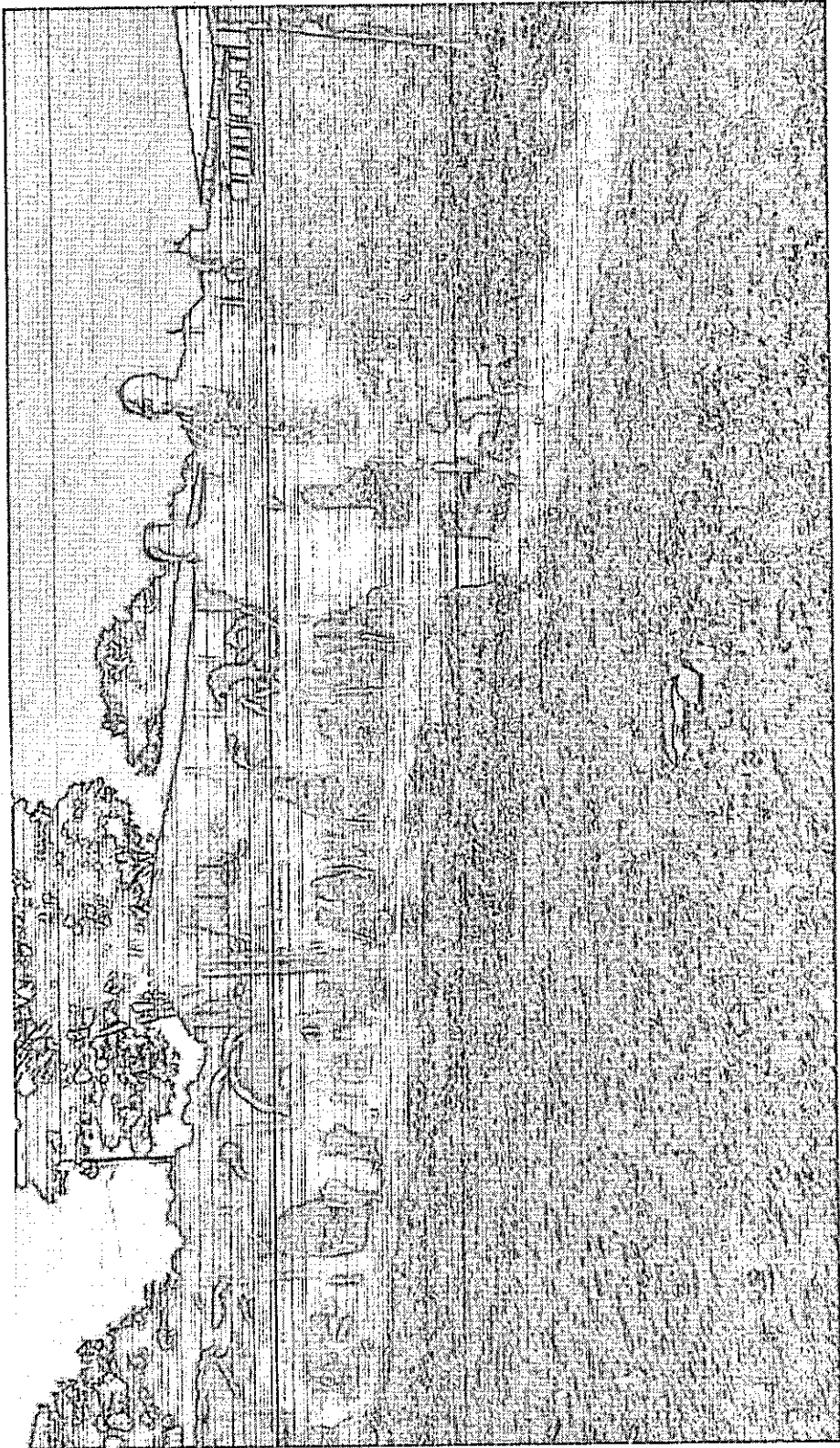


Fig  
53  
J

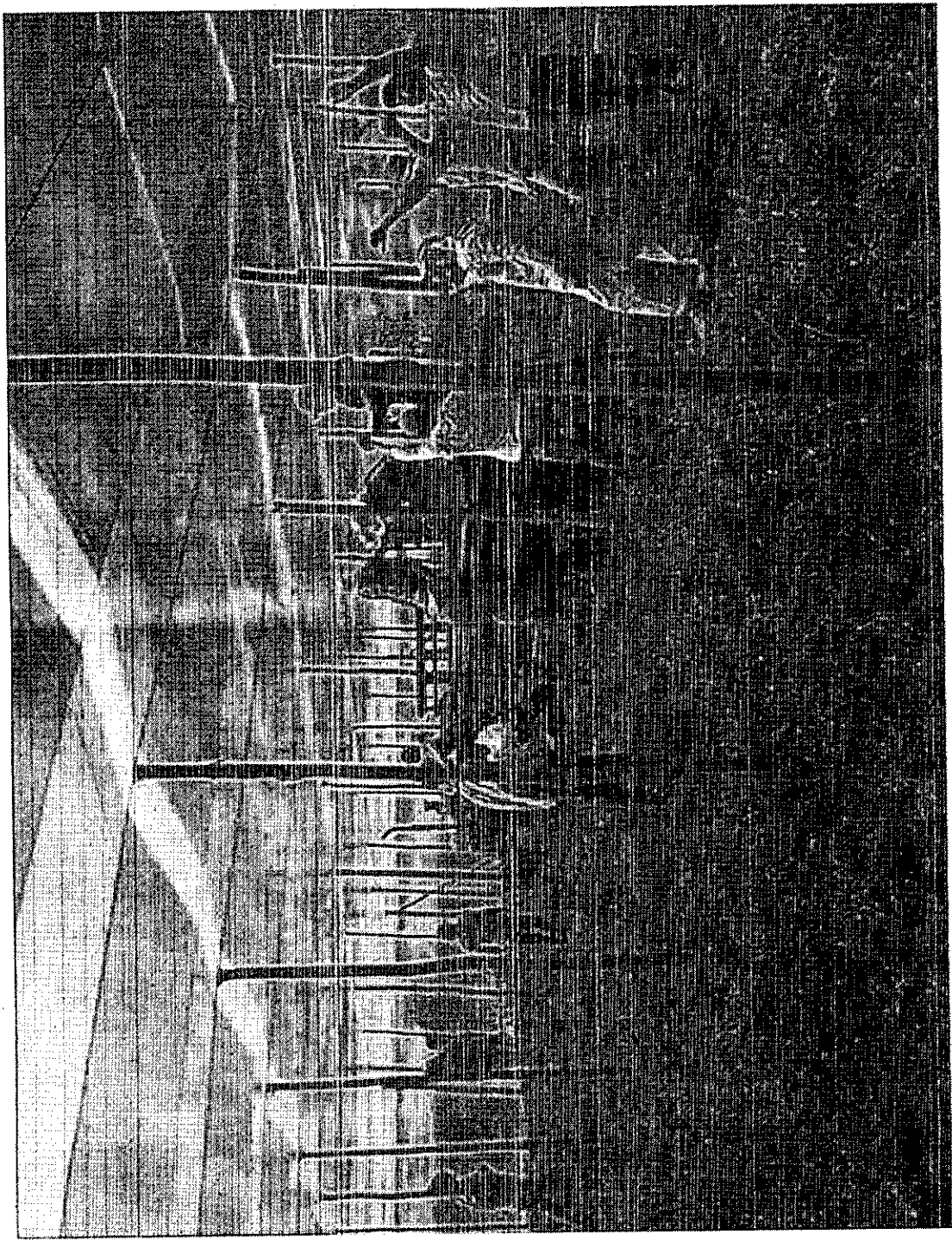


FR  
54  
8





F16  
56  
7





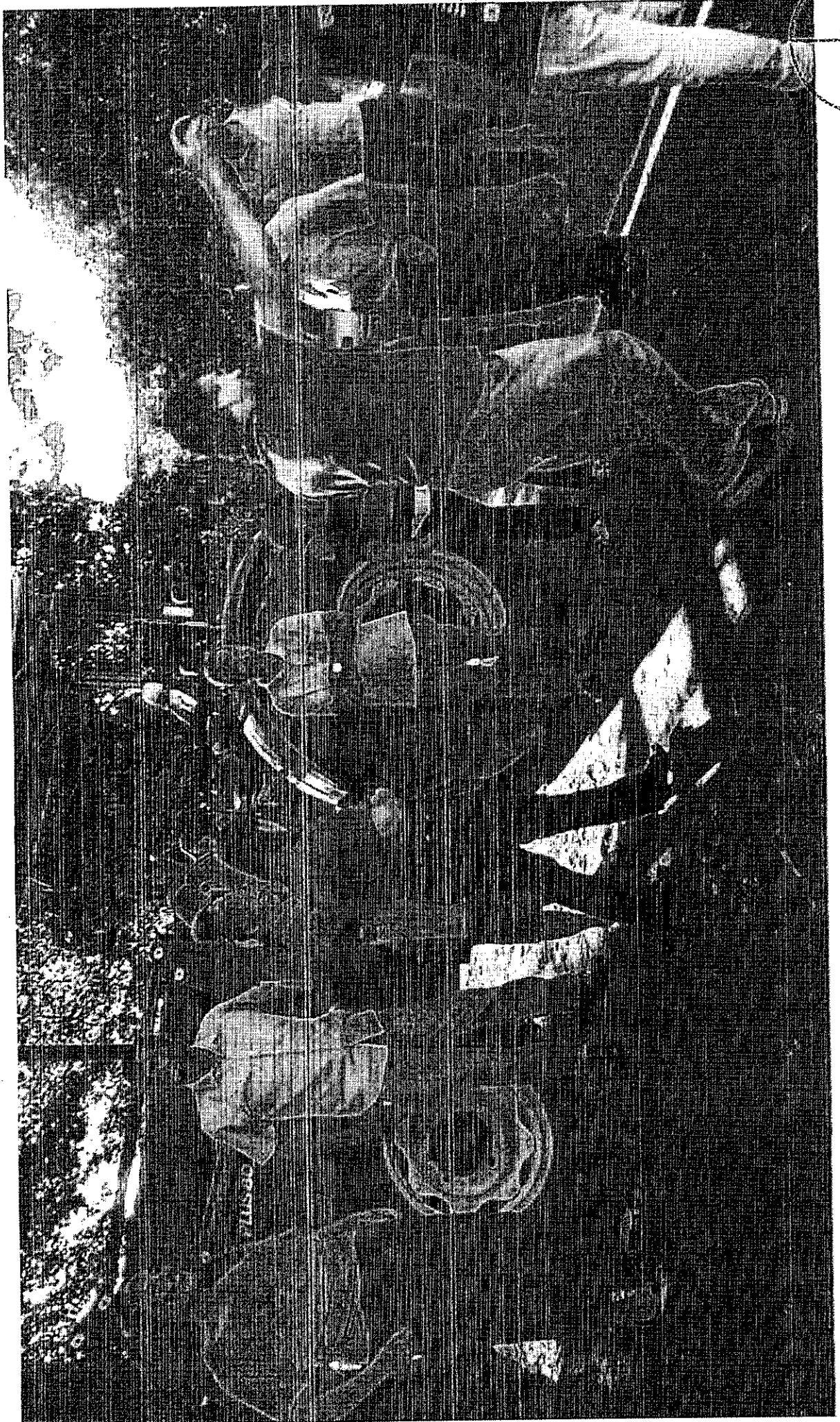
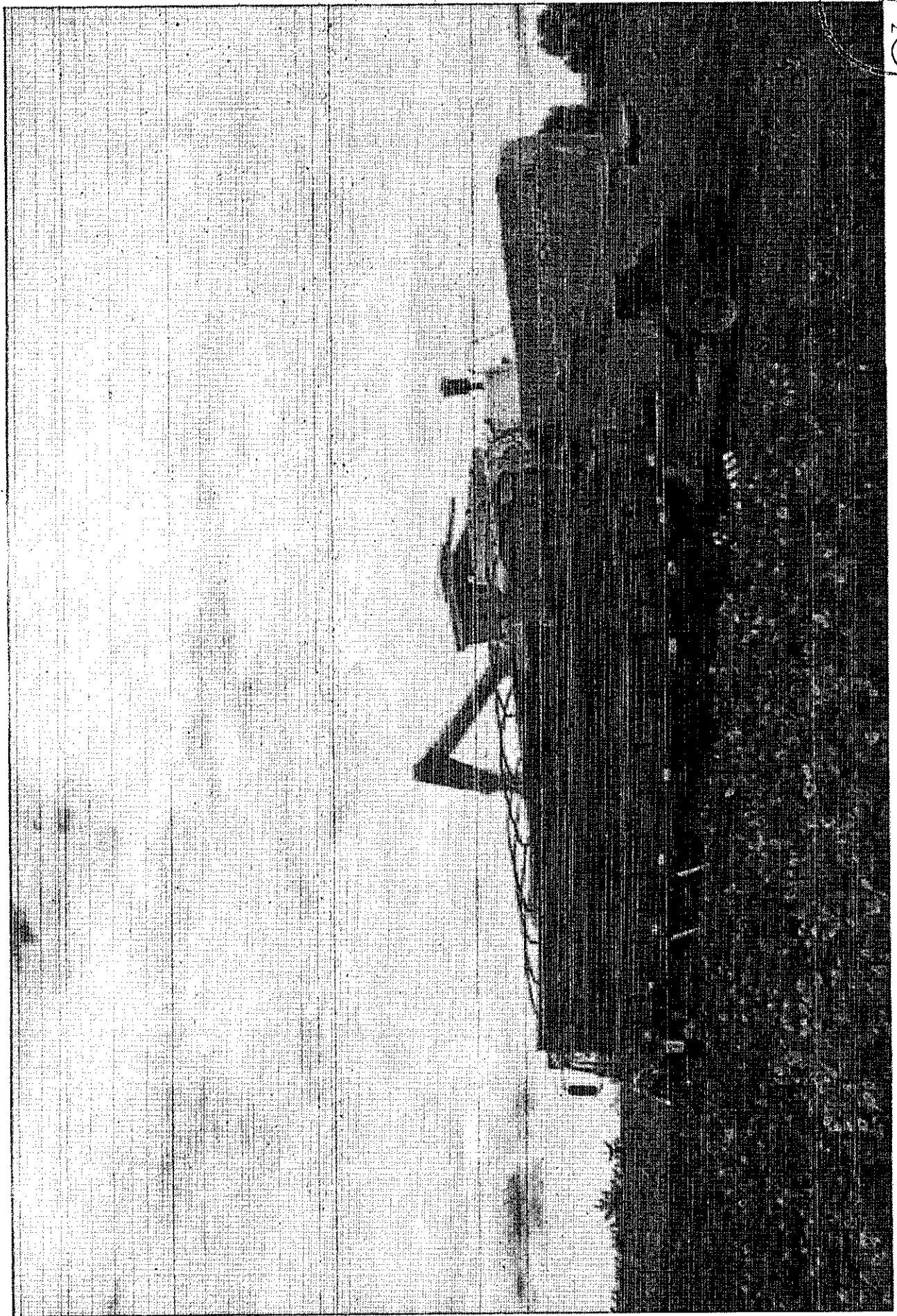
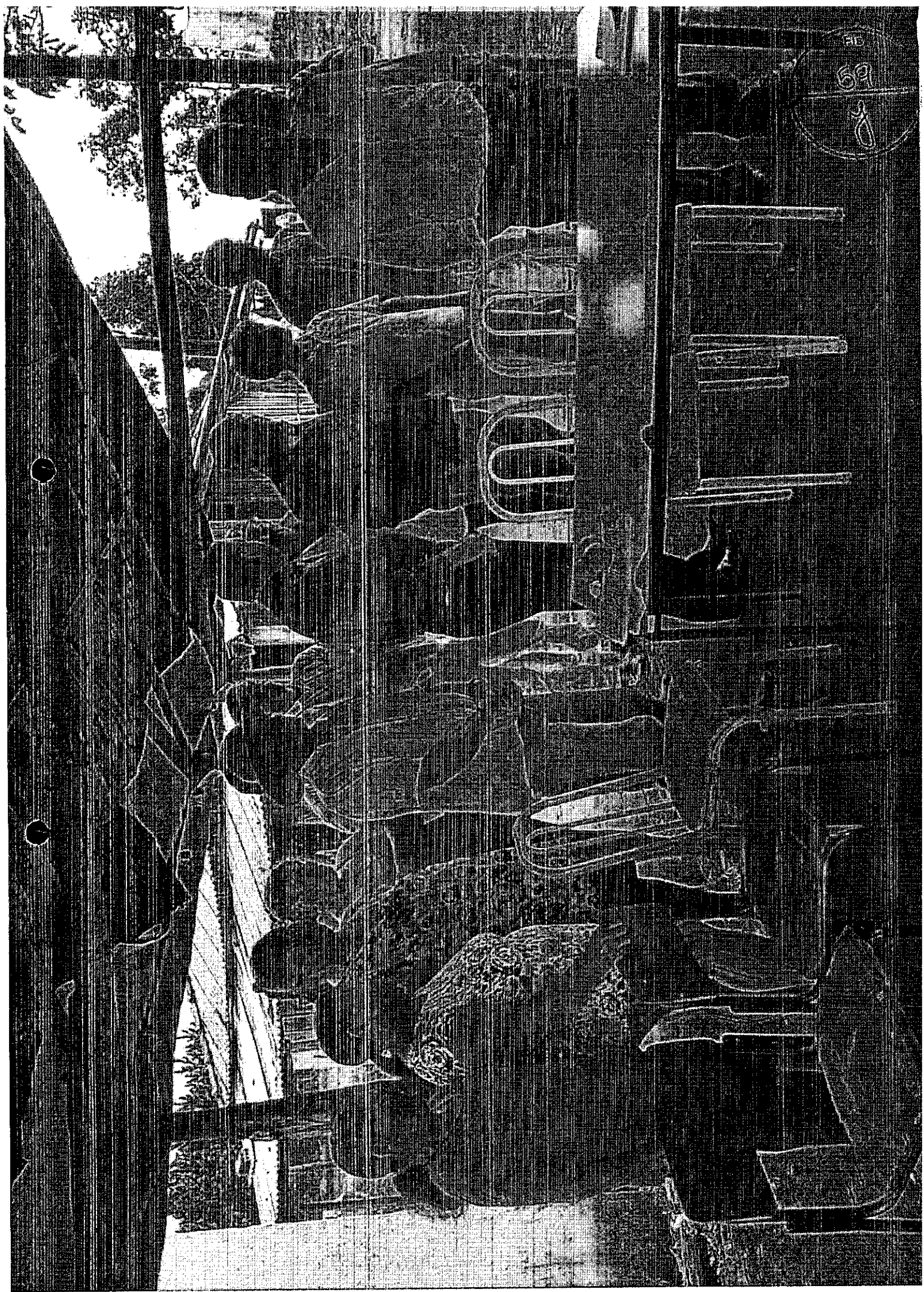


FIG.  
58  
H



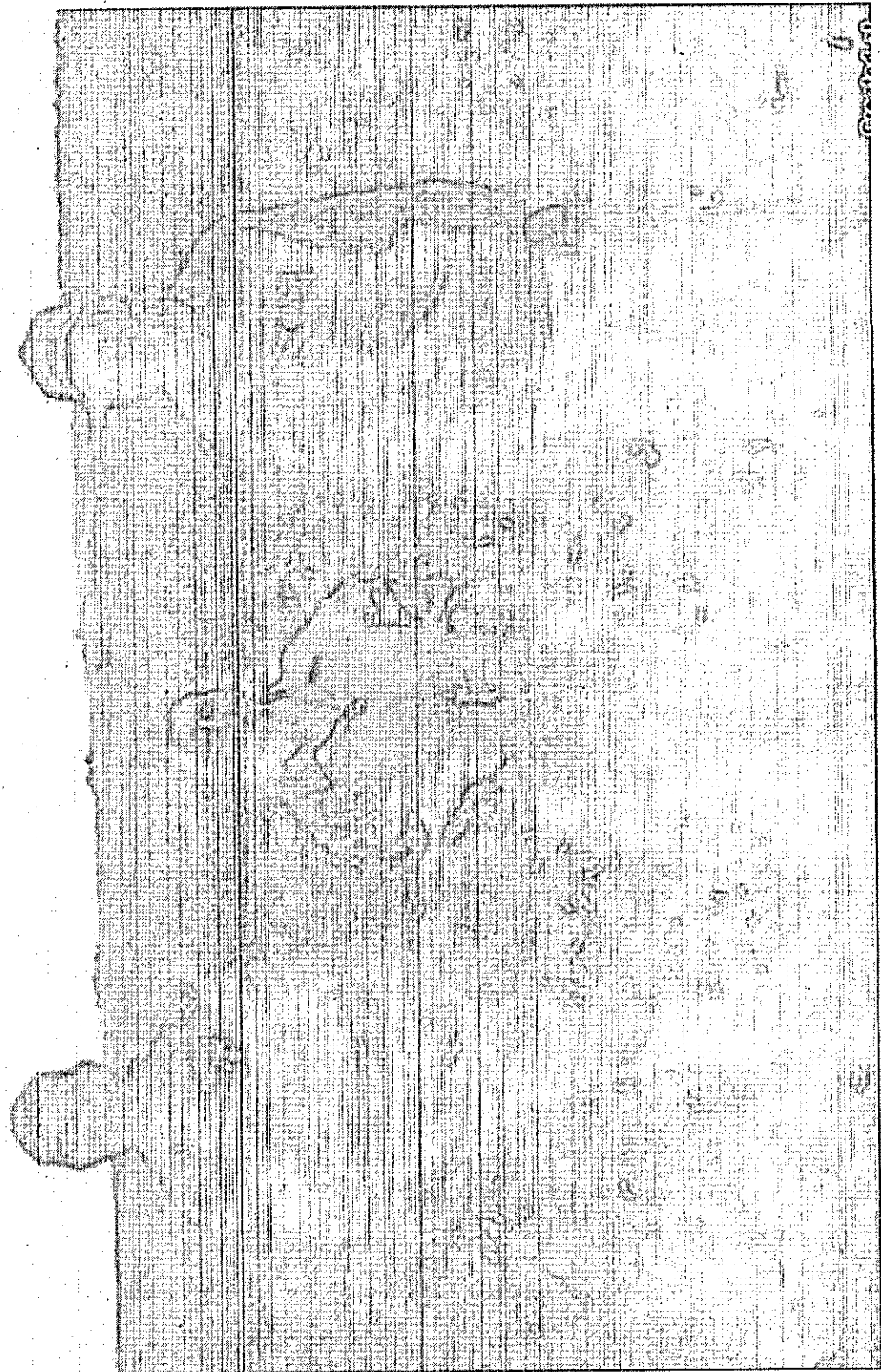
716  
59  
1



Fis.  
60  
7



Fig  
61  
J



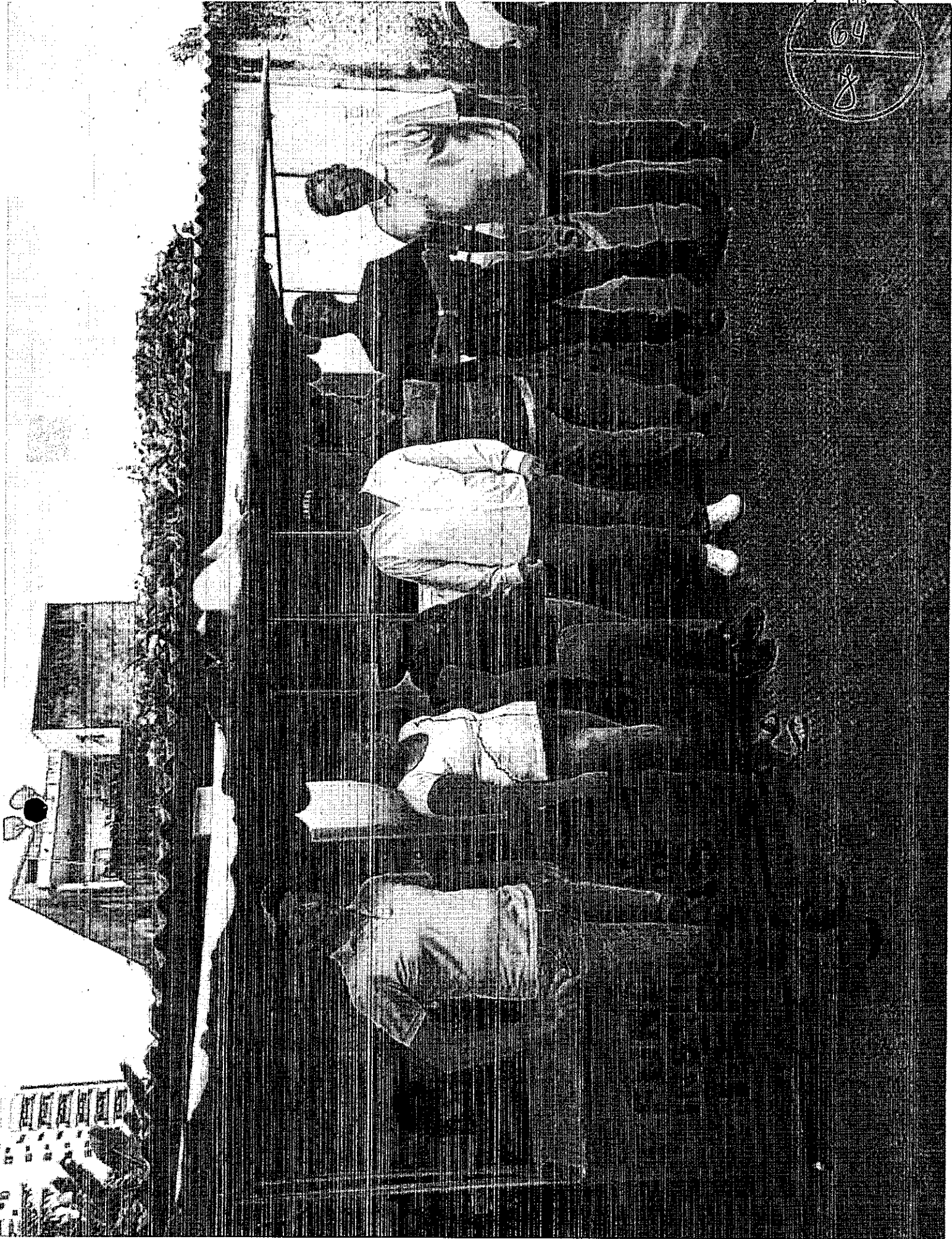
63

8

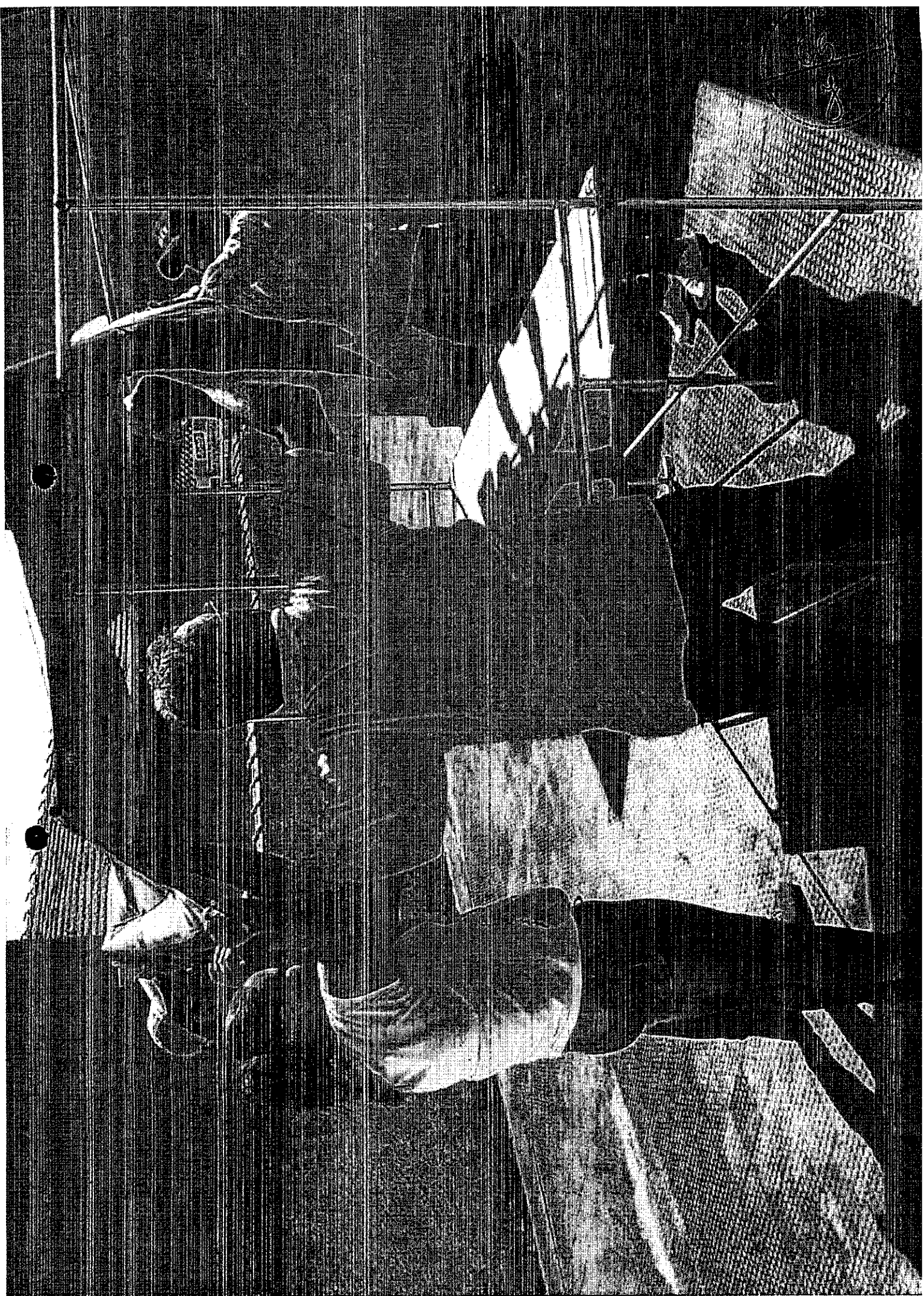




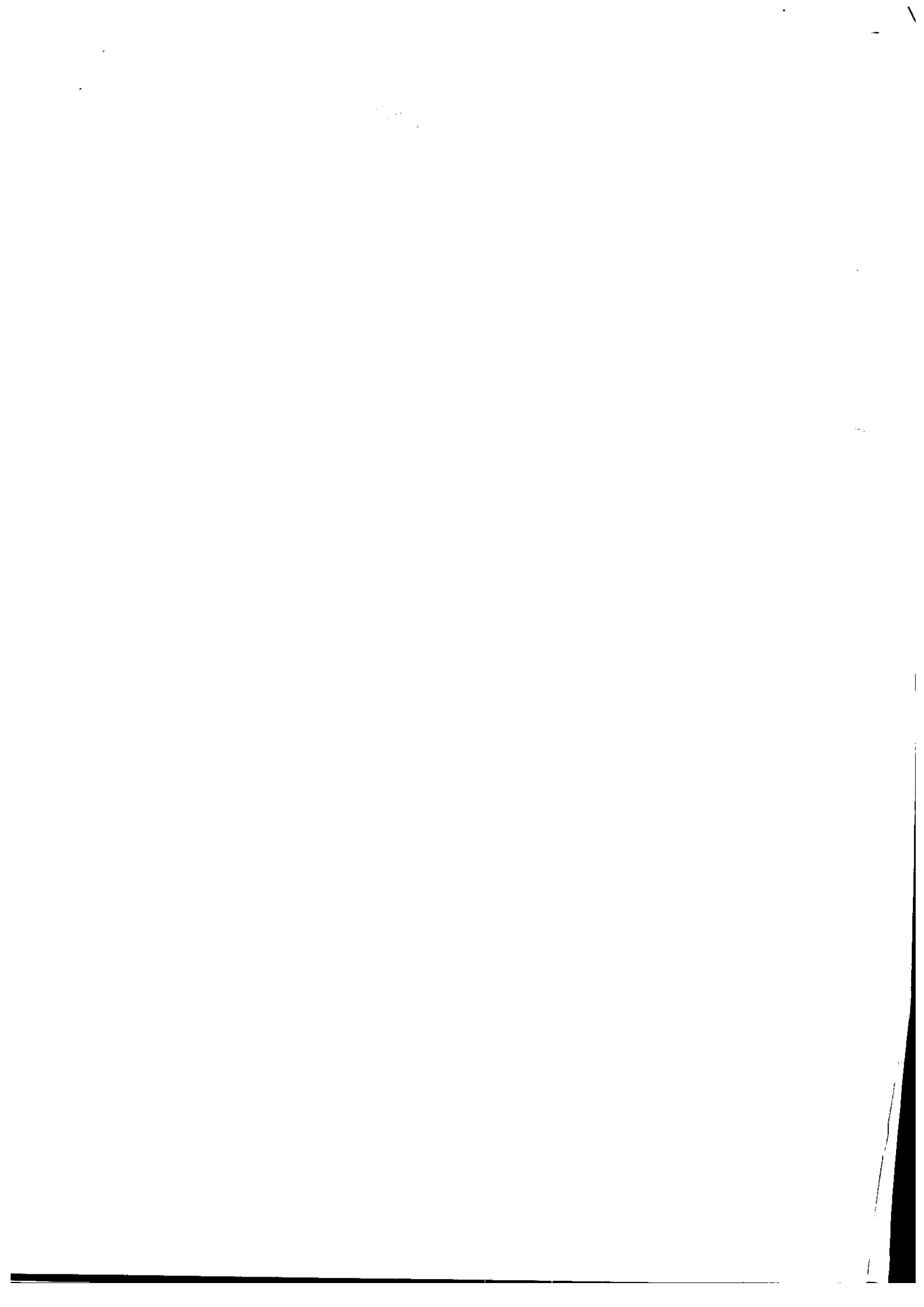
El 5  
64  
8

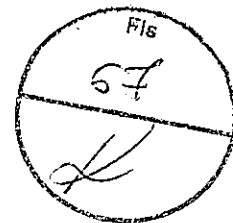












## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 095/2018

Referência: Projeto de Lei nº 097/2018

Autoria: Dr. Pedro Correa

**EMENTA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO SUDOESTE PAULISTA (COPASP). AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MÉRITO A SER AVALIADO PELOS NOBRES EDIS.

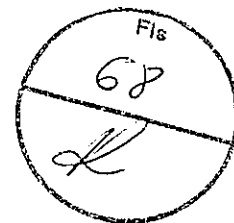
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista (COPASP).

Na mensagem que acompanha o Projeto, referida entidade se apresenta como cooperativa de agricultores assentados organizados, sem fins lucrativos, tendo sua duração por tempo indeterminado, criada com a finalidade de auxiliar nas atividades de produção agrícola e pecuária, comercialização, fabricação de produtos alimentícios para animais, transportes de cargas e assistência técnica aos assentados das Agrovilas I e IV.

Verifica-se no processo legislativo a presença do Parecer Jurídico nº 094/2018.

Anexos ao Projeto de Lei estavam às cópias do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, da Ata da Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Cooperativa e do Estatuto Social,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Departamento Jurídico

regularmente registrados perante a JUCESP, todos datados de 22 de outubro de 2017.

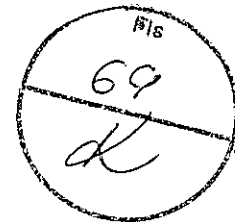
Após parecer preliminar deste Departamento, na 21ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, ocorrida em 13 de agosto de 2018, deliberou-se oficial ao Vereador subscritor do Projeto, para que entrasse em contato com a Cooperativa e instrísse o processo legislativo com documentos que comprovasse as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se a cooperativa atua sem fins lucrativos, bem como se os cargos de sua diretoria são ou não remunerados, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº 162/86, que determina as regras pelas quais são declaradas de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações.

Assim, foram juntados ao processo legislativo os documentos de fls. 46-66, que consistem em Declaração subscrita pelo Sr. Francisco Feitosa Alves Sobrinho (Analista Desenvolvimento Agrário) do ITESP informando que a entidade não visa lucro (fls. 46) e Declaração subscrita pelo Sr. Paulo Batista da Silva (Diretor Presidente) informando que a Diretoria e Conselho Fiscal da Cooperativa não recebem salário ou gratificações financeiras pelos serviços prestados (fls. 47), Atas de Reunião da Direção e da Assembleia Geral Ordinária (fls. 48-49) e fotos demonstrando as atividades da Cooperativa (fls. 50-66).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 03/08/2018, o Projeto de Lei nº 097/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 44ª Sessão Ordinária ocorrida dia 06/08/2018 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, sendo exarado o Parecer Preliminar nº 094/2018 no qual recomendou-se oficial



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

ao Vereador subscritor do Projeto, para que instruisse o projeto com as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se a cooperativa atua sem fins lucrativos, bem como se os cargos de sua diretoria são ou não remunerados, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº 162/86, pugnando este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.

Na data de 16 de agosto de 2018, após a juntada de documentos, os autos do processo legislativo em referência retornaram a este Departamento a fim de se verificar se os requisitos da Lei Municipal nº 162/86 foram atendidos.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

### 1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

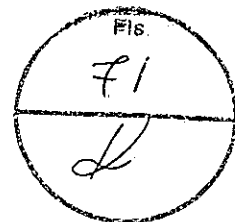
Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise formal da iniciativa legislativa.

### 2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma cooperativa como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

Deste modo, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

### 3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista – (COPASP).

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Departamento Jurídico

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

No Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública, a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

**Art. 1º** - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

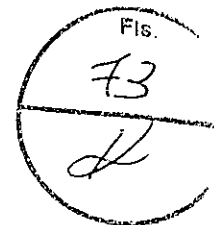
§2º - estar em efetivo funcionamento;

§3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

§4º - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

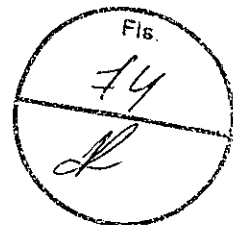
Departamento Jurídico

por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza. (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a cooperativa juntou ao processo legislativo os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- ✓ Cópia do Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp;
- ✓ Cópia da Ata da Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Cooperativa e do Estatuto Social regularmente registrados perante a JUCESP, todos datados de 22 de outubro de 2017;
- ✓ Declaração subscrita pelo Sr. Francisco Feitosa Alves Sobrinho (Analista Desenvolvimento Agrário) do ITESP informando que a entidade não visa lucro;
- ✓ Declaração subscrita pelo Sr. Paulo Batista da Silva (Diretor Presidente) informando que a Diretoria e Conselho Fiscal da Cooperativa não recebem salário ou gratificações financeiras pelos serviços prestados;
- ✓ Ata de Reunião da Direção da Cooperativa datada de 22/07/2018 e Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa datada de 12/07/2018;
- ✓ Fotos demonstrando as atividades da Cooperativa;

A princípio nos parece que tais documentos comprovam a regular adequação da cooperativa aos §§ 1º, 2º, 3º segunda parte e 4º do artigo 1º, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica (fls. 05); o Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp datado de 27/06/2018 (fls 04;06-07), a Ata da Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Cooperativa (fls. 08-14), o Estatuto Social regularmente registrados perante a JUCESP (fls. 15-41), datados de 22 de outubro de 2017, a Ata de Reunião da Direção da Cooperativa datada de 22/07/2018 (fls. 48) e a Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa datada de 12/07/2018 (fls. 49) demonstram o efetivo funcionamento da Cooperativa; a declaração subscrita pelo Sr. Francisco Feitosa Alves Sobrinho (Analista Desenvolvimento Agrário) do ITESP (fls. 46) demonstra que a



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

Cooperativa não visa lucro; e a declaração subscrita pelo Sr. Paulo Batista da Silva - Diretor Presidente (fls. 47) demonstra que os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerados.

Outrossim, no tocante ao que dispõe o § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), observamos que foi acostado ao Projeto de Lei fotos (fls. 50-66) e declaração de (fls. 47) informando que a entidade foi criada para suprir as demandas dos produtores assentados nas estratégicas de produção, comercialização e representação perante a sociedade civil organizada, trazendo a todos os assentados a consciência coletiva da convivência em comunidade e as ações do poder público da pequena agricultura.


Entretanto, quanto ao requisito de "servir à comunidade desinteressadamente", entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela Cooperativa, de modo que cabe aos nobres edis a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

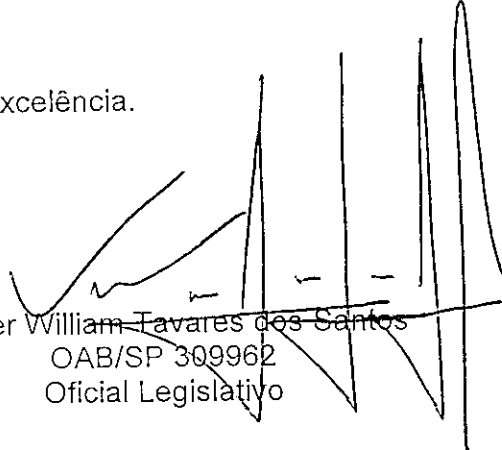
#### 4. CONCLUSÃO

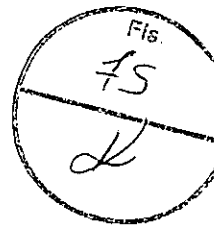
Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos nobres edis à discussão sobre a satisfação ou não da exigência do artigo 1º, § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 17 de agosto de 2018.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00094/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 97/2018

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP)

**Autor:** Pedro Correa dos Santos

**Relator:** Wilson Roberto Margarido

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2018.

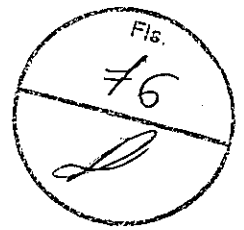
  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,  
Oficial Administrativo da  
Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições,

**CERTIFICA** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 97/2018, que Declara de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP), foi aprovado em 1ª votação na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2018 e aprovado em 2ª votação na 49ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 24 de agosto de 2018.

  
**MATEUS BUENO CARVALHO**  
OFICIAL ADMINISTRATIVO



## **Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **AUTÓGRAFO 72/2018 PROJETO DE LEI 097/2018**

Declara de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP).

**Art.1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de agosto de 2018.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 338/2018

Itapeva, 24 de agosto de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
72	97	Ver. Pedro Correa	Declara de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA****Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.164, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

*DECLARA de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP).*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores Assentados do Sudoeste Paulista - (COPASP).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**DECRETO N.º 10.306, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

*DISPÕE sobre baixa do bem patrimonial que especifica, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o furto ocorrido no dia 21 de maio de 2018, em horário incerto, nas dependências da Unidade de Saúde - ESF - Estratégia Saúde da Família, localizada na Vila Mariana, departamento vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no Boletim de Ocorrência n.º 1.852/2018, lavrado pela Polícia Civil Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, gerindo o inventário de materiais em uso para eventual baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 7.091/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a

promover a baixa do patrimônio do Município de Itapeva/SP, de 1 (uma) Cafeteira Electrolux, registrada sob n.º 65180.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de agosto de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESÍ

Secretária Municipal de Saúde

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

**DECRETO N.º 10.310, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

*DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 175/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

05.00.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

05.01.00 GABINETE E DEPENDENCIAS

1509 / 3.3.90.91.00

04-122 / 7001-2039

Fonte Recurso 01

Cód. Aplic. 110 0000 7001 - Gestão Pública: Eficiência e Transparência no Executivo.

- Manutenção dos Serviços Administrativos.

- Sentenças Judiciais. R\$8.900,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.00.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

06.01.00 GABINETE E DEPENDENCIAS